

## **Observatório dos refugiados no mundo: estudo sobre os fluxos humanos**

### **Alunos Pesquisadores:**

Ana Cecília Oliveira da Cruz  
Bianca Gomes de Moura Ferreira  
Camila Gouveia Levandosqui  
Daiana Siqueira Ramos  
Eliel da Silva Ramos  
Felipe Goulart da Fonseca  
Gustavo Fonseca de Araújo  
Jessica Juliana Jesus Ferreira  
Leonardo Rodrigues Baraldo  
Millena Karolina de Oliveira

**Mestre Orientadora:** Ieda Duarte Ferreira

**Mestre Orientador:** Anvalgleber Souza Linhares

### **Resumo**

Desde o início da civilização é possível observar o constante fluxo humano forçado. Destacam-se registros bíblicos sobre figura do imigrante, a colonização intercontinental e, ainda, o deslocamento daqueles que fugiram dos horrores da 2ª Guerra Mundial. A figura do refugiado é antiga, porém sua conceituação é mutável, adequando-se à evolução da sociedade e de seus conflitos. A Convenção do Estatuto dos Refugiados de 1951 foi o primeiro documento jurídico a estabelecer um conceito limitado temporal e territorialmente, sendo ampliado com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, refletindo o conceito contemporâneo. O principal problema encontra-se na violação de direitos do ser humano ou omissão em garanti-los por parte de um Estado, levando nacionais à busca por abrigo em países estrangeiros. Outro conflito consiste na recepção dessa pessoa em fuga, de cultura e costumes diversos, oriundo de outra realidade política, econômica e social. O Estado de acolhimento deve garantir seus direitos básicos, com suporte do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

**Palavras-chaves:** Refugiados, Direitos Humanos, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

### **Abstract**

Since the beginning of civilization is possible to observe the constant human forced flow. Stand out on biblical record the figure of immigrant, intercontinental colonization and also the displacement of those who fled the horrors of World War 2. The figure of the refugee is old, but its concept is changing, adapting to the evolution of society and its conflicts. The

Convention of the Status of Refugees of 1951 was the first legal document to establish a concept, but this was limited temporally and geographically, being expanded with the Protocol Relating to the Status of Refugees of 1967, reflecting the contemporary concept. The main problem lies in the violation of human rights or failure to enforce them by a State, leading the national search for shelter in foreign countries. Another conflict is the receipt of the person escaping, with a different culture and customs, coming from other political, economic and social reality. The host State should ensure their basic rights, with the support of the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR).

**Key words:** Refugees, Human Rights, United Nations High Commissioner for Refugees.

## Sumário

Introdução. 1 Apontamentos históricos. 2 Impressões contemporâneas: visão crítica da condição de refugiado. 3 O ser humano em situação de refúgio. 4. A sistemática dos fluxos: violação, fuga, acolhimento, solução. Conclusão. Referências.

## Introdução

Segundo dados estatísticos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o número de refugiados no mundo se manteve relativamente estável entre os anos de 2002 a 2011. Nesse último ano, eles totalizaram 10.404.800 indivíduos<sup>1</sup>, aproximadamente a população de todo o Estado do Paraná com seus 10.444.526 habitantes no ano de 2010<sup>2</sup>.

Considerando que os números se mantêm, resistindo às políticas de retorno ao país de origem e fixação permanente, há, portanto, uma forte tendência de manutenção dos dados. Sendo considerado refugiado toda pessoa que teme ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> ACNUR. 2011 Global Trends annex tables. Table 23. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/globaltrends/2011-GlobalTrends-annex-tables.zip>>. Acesso em 10 ago. 2013.

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Paraná: síntese. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>>. Acesso em 10 ago. 2013.

<sup>3</sup> ACNUR. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados)>. Acesso em 10 ago. 2013.

Sem ignorar as variáveis, por vezes imprevisíveis, tendentes a elevar consideravelmente os deslocamentos, como as guerras inclusive civis, a dinâmica das relações nacionais e internacionais da humanidade torna constante a necessidade de êxodo forçado.

A narrativa dos fatos envolvendo os refugiados é intimamente ligada à dos imigrantes. Isso se deve ao fato de que o conceito de “refugiado” só nasce oficialmente com a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1951. O homem migra, entre povoados e nações, naturalmente buscando bem-estar ou, então, fugindo de condições que ponham em risco sua capacidade de trabalho, sua vida ou dignidade. É característica do ser humano a autopreservação e de sua família, e o bem-estar como fator de desenvolvimento pleno.

## **1 Apontamentos históricos**

André de Carvalho Ramos<sup>4</sup> aponta, no texto bíblico, nítida referência à ocorrência de migrações, individuais ou em massa: “haverá uma única lei para o cidadão e para o imigrante que imigrou para o vosso reino”; ou ainda “a sentença será entre vós a mesma quer se trate de um natural ou de estrangeiro”, espelham bem o antecedente das migrações humanas e a visão deste povo sobre o assunto.

Dois traços fundamentais nessa época eram as migrações a distâncias não muito significativas, como concebemos hoje em dia e, em segundo, as marcantes diferenças ideológicas envolvendo política, sociedade, direito e religião, esta última com especial relevo, pois permeava todas as outras, numa verdadeira concepção de Nação teocrática, como a judia.

Sócrates concebia a ideia do “homem cidadão do mundo”, mas tal filosofia não prosperou de forma plena na idade contemporânea. No vaivém histórico da humanidade gerou-se a necessidade de agrupamento em governos, independentes uns dos outros, com forte traço auto preservativo e despreocupado com os indivíduos não integrantes. A Europa, inclusive, possui um histórico medo dos estrangeiros que, a seu ver, causavam interferências econômicas, desequilíbrio no mercado de trabalho e politicamente, quando então diversas ideologias “indesejáveis” penetravam a fronteira.

Mesmo assim, não há que se olvidar o desejo por migração decorrente da colonização Europeia sobre as Américas. Esse fato histórico evidenciou que um Estado tende

---

<sup>4</sup> SARMENTO, Daniel. IKAWA, Daniela. PIOVESAN, Flávia (Org.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Direito dos Estrangeiros no Brasil: a Imigração, Direito de Ingresso e os Direitos dos Estrangeiros em Situação Irregular. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

a exercer forte influência sobre os fluxos de migração, incentivando ou reprimindo, de acordo com seus interesses. E foi sendo feito o equilíbrio da concentração humana, numa época em que ainda havia flexibilidade nas fronteiras, altíssima mutação político-geográfica e a escravização de povos inteiros era consentida.

Não era cogitada a ideia de que um Estado deveria suportar a miserabilidade de estrangeiros por dever humanitário, não fazia qualquer lógica aceitá-los ou dar-lhes assistência, sem uma contraprestação.

No final da primeira metade do século XX a sociedade mundial havia sido marcada por uma série de grandes violações do que hoje entendemos por Direitos Humanos, visto que no ano de 1945 ocorre o fim da 2ª Guerra Mundial<sup>5</sup>. Neste período muitos inocentes foram perseguidos e mortos de forma desumana, em função da sua crença, raça, gênero e ideologia. O regime nazista cometeu atrocidades contra seres humanos de modo que, aqueles que não se enquadravam em seus padrões, foram perseguidos, segregados da sociedade considerada como a raça superior, e mortos. Motivados por essa “caça” à raça inferior, muitos fugiram de seus países buscando acolhimento em países vizinhos, o que gerou um grande número de deslocados para países estes, ou mesmo entre continentes.

Foi nesse contexto pós-guerra, onde o mundo necessitava restabelecer seus padrões e valores morais, a fim de evitar que futuramente mais milhões de pessoas fossem mortas por simplesmente serem diferentes, surge em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Cria-se, então, referenciais de proteção à pessoa humana e a sua dignidade, devendo os Estados de forma universal e não apenas dentro de seu domínio particular, manter e preservar seus “filhos” e o conjunto de direitos inerentes a sua sobrevivência de forma digna, onde cada pessoa passa a ter seus direitos e deveres, e o Estado o comprometimento moral de dar suporte a cada uma delas.

## **2 Impressões contemporâneas: visão crítica da condição de refugiado**

A Declaração de 1948 traz os Direitos Humanos como uma unidade indivisível, que deve ser respeitada e entendida por todos os seus elementos, inovando ao trazer os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, em pé de igualdade onde, apesar de interdependente, um está ligado diretamente ao bom funcionamento do outro. Assim, os

---

<sup>5</sup> PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2009

Estados que desrespeitam um desses direitos, estarão desobedecendo ao todo, perdendo prestígio no âmbito internacional.

Em seu artigo 14, a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz o direito fundamental ao asilo. Afirmando que toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar asilo em outro país, explorando a necessidade daquele que busca a dignidade, deve estar livre de qualquer forma de perseguição, assim, se esta for cerceada, a pessoa poderá buscar abrigo em outro país. A perseguição, a privação da liberdade de uma pessoa, interfere diretamente em direitos fundamentais que esta possui, como o direito a liberdade de locomoção, de segurança. Se a motivação da perseguição for por raça, cultura, religião, está interferindo ainda no direito fundamental a liberdade expressão, de ideologia. E quando uma pessoa se vê obrigada a deixar para trás tudo àquilo que ela entende por seu, seu lar, sua família, seus laços culturais, por estar em eminente risco, ou temendo a ele, tem violado seus direitos a moradia, a propriedade, a privacidade, a família, a vida em si.

Nota-se que esta pessoa que procura abrigo, que conseqüentemente tem direito ao asilo, antes de tudo teve uma série de direitos violados. Antes de chegar ao estágio de procurar em outro Estado aquilo que o seu não pode mais lhe dar, quando este, em hipóteses mais graves, mas não menos comuns, são os mesmos agentes perseguidores que motivaram tal partida, ela foi violentada em seus Direitos Fundamentais. Temos então que primeiro ocorre uma violação aos Direitos Humanos (ou uma série de violações), o que deixa como saída a esta vítima a fuga de seu perseguidor, o que leva ao direito fundamental de obter asilo em outro Estado, devendo este estar preparado para recebê-la.

Após o período de três anos da Declaração Universal de 1948, acontece a Convenção do Estatuto dos Refugiados, de 1951, onde são desenvolvidas as primeiras proteções inerentes aos refugiados, conceituando o termo e atribuindo direitos e deveres. Porém, o estabelecido nesta Convenção veio apenas como resposta ao grande número de deslocados gerados pela 2ª Guerra Mundial, ou seja, seu texto apesar de inovador veio precário, aplicando-se as necessidades da época, mas estando omissa ao grande número de refugiados que surgiriam com o tempo. A Convenção estava limitada, temporalmente, pois abrangia apenas os eventos ocorridos antes de “1º de janeiro de 1951”, e territorialmente, pois englobava apenas os deslocados europeus.

Então, com o objetivo de aumentar a proteção dos refugiados, surge em 1967 o Protocolo sobre o Estatuto do Refugiado onde se amplia a abrangência territorial dos deslocados, expandindo-a para todos os povos e continentes, dando origem ao conceito atual de que, refugiado é aquele que sofre fundado temor de perseguição por motivos de raça,

religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, não podendo ou não querendo por isso valer-se da proteção de seu país de origem. Versando ainda, sobre a responsabilidade que os Estados-parte do Protocolo têm em receber e dar asilo aos que dele necessitarem, com a importante tratativa de não devolução coercitiva da vítima ao país em que foi perseguido, e ainda assegurando que este terá condições básicas e segurança, dignas de sua sobrevivência.

Atualmente, já com o advento da ONU e ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), a visão de cada Nação quanto à pressão que os refugiados exercem é heterogênea. Inicialmente, cabe destacar o apoio do Alto Comissariado, que atua material e tecnicamente no suporte aos refugiados, assentamentos e governos. Servindo inclusive como instrumento de monitoramento, permanente índice das tensões internacionais.

Os Estados, de uma maneira geral, se mostram reticentes ao acolhimento, sobretudo pela questão econômica<sup>6</sup>. Essa fala é bem clara a partir da década de 1990. Ainda é mais evidente quando se trata de uma migração urgente de ânimo permanente, que demanda estruturar um local para acolhimento com saneamento básico, serviços médicos e sociais, alimentação e orientação jurídica. Essas condições não oferecidas ou prestadas precariamente são suportadas, em grande parte, pelo ACNUR.

### **3 O ser humano em situação de refúgio**

O homem, em condições normais de trabalho e inserido num ambiente adequado ao desenvolvimento de suas atividades laborativas propicia, com alguma dificuldade, o sustento da família, e por isso o trabalho é hodiernamente compreendido como fator dignificante do ser humano. O refugiado, em um assentamento, não só é reprimido em sua força de trabalho como também se vê num impasse internacional sobre quem deva prover sua existência e de sua família, isso é lamentável à condição humana.

A busca por um abrigo, por um refúgio, a busca do exercício do direito ao asilo, de solicitar e gozar deste, só existe se forem violados direitos humanos, afinal, se todos os Estados, grupos sociais, culturais, étnicos, religiosos, pegassem o respeito, fossem agentes seguradores do direito a liberdade, igualdade, vida, amor. Se todos os Estados se libertassem

---

<sup>6</sup> ACNUR. Proteção Internacional em Situações de Influxo em Larga Escala, disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=116&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=435](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=116&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=435)>. Acesso em 23 mar. 2012.

de qualquer forma de discriminação e preconceito, não haveria que se falar em perseguição, não haveria motivação para a fuga. Quem mais sofre com o abandono da pátria, da vida, da casa, é o próprio refugiado, e este não o faria se aquele local que guarda a sua identidade não o obrigasse a tomar tal decisão ou, não o deixasse em um estado tão grande de temor, que abandonar tudo, para preservar sua vida, sua dignidade, seja a única medida cabível.

Partindo desse pressuposto, visando uma proteção aos direitos individuais dos refugiados, criou-se uma estrutura capaz de fazer com que outros Estados, moralmente e universalmente responsáveis por garantir a dignidade de cada ser \_ como prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 \_ estão comprometidos a dar oportunidade, garantir direitos, dar segurança e proteção àqueles que precisam de asilo, visto que o que está em jogo nesta situação é a vida ou a morte de um ser humano. De tal sorte que, se há um Estado opressor violando os direitos humanos de uma pessoa, deverá existir outro Estado (ou um conjunto destes), garantidor da proteção a esses direitos, que por sua obrigação moral e filosófica, deverá “estender a mão de sua pátria” para receber esta vítima.

Em virtude da busca pela proteção efetiva dos direitos dos refugiados, é necessário que exista entre cada país um espírito comum de interesse em ajudar as vítimas desta situação, havendo a solidariedade e a partilha das responsabilidades, sendo esta a chamada *burden-sharing*, que em uma tradução livre significa o “compartilhamento do fardo/responsabilidade”. Devendo ainda, com o intuito de aumentar a efetividade desta bandeira, existir a cooperação dos países em conjunto com entes responsáveis na atuação direta com os refugiados, como a ACNUR. Este meio de organização deve incluir medidas e planejamentos de desenvolvimento que abordem as causas, efeitos, proteção, dentre outras que relatem e viabilizem o estudo e a pesquisa, para futura implementação de soluções as questões que envolvem os refugiados.<sup>7</sup>

Vale ressaltar que, quando um país recebe em seu território um refugiado ele está em função de suprir a proteção àquela pessoa, que o seu Estado de origem não poder suprir. Ou seja, o que importa naquele momento é o cuidado com a pessoa humana, e sua dignidade. Ela apesar de ser um estrangeiro, deve ser encarada apenas como alguém que precisa de ajuda perante essa nova nação que a acolhe. O país de acolhimento deve estar livre de qualquer forma de discriminação, vitimização, preconceito, partidarismo político, ao analisar o pedido de ajuda desse próximo. É necessário que ele esteja visando apenas o assistencialismo de forma essencialmente humanitária, apolítica e amistosa. Deve se despir de qualquer conflito

---

<sup>7</sup> PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2009

ou hostilidade com o país de origem, aceitando que o refugiado possa ingressar com o pedido, exercendo o direito ao asilo, em seu território, de forma livre de represálias ou barganhas políticas.

Deve ainda o Estado acolhedor garantir o princípio da não-devolução, que garante ao refugiado o direito de não ser devolvido ao seu Estado opressor, ele não poderá ser obrigado a regressar àquele local que lhe privou de seus direitos humanos. Este direito vem expressamente previsto no artigo 33 da Convenção de 1951: “Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou devolverá um refugiado de qualquer forma para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opinião política”. Trata-se do princípio *non-refoulement*, vinculando todos os Estados-parte a não submeterem os refugiados ao Estado original, enquanto perdurar o motivador do êxodo, é um princípio *jus cogens*.

Ainda existem muitos Estados receosos em aceitar as implementações a respeito da concessão de asilo aos refugiados, visto que a decisão de quem entra e permanece em seu território é um ato discricionário do Estado, cabendo a ele avaliar se é conveniente e oportuno dar asilo a um estrangeiro. Uma opção para fazer com que esse direito ao asilo fosse amplamente garantido seria por meio da flexibilização da ampla discricionariedade do Estado, transformando-a em um meio universal vinculante, porém essa medida ainda se faz distante, quiçá utópica.

#### **4. A sistemática dos fluxos: violação, fuga, acolhimento, solução**

É possível verificar quatro momentos importantes da concessão do asilo ao refugiado, por parte do Estado, bem como os direitos humanos relevantes que são agregados a cada fase. Essas fases podem ser consideradas da seguinte forma: 1ª) o momento em que ocorre a violação dos direitos humanos; 2ª) a constatação da necessidade da fuga; 3ª) o acolhimento deste refugiado por parte de um Estado; 4ª) as soluções efetivas para o problema. Este pode ser considerado como o ciclo do desenvolvimento da necessidade de refúgio, tendo seu início com a violação e esperado fim com soluções que buscam resolver a situação do refugiado.<sup>8</sup>

Na primeira fase, rompem-se os direitos humanos, dando ensejo à procura por refúgio, havendo a necessidade de se respeitar os direitos humanos, correspondentes: a) à

---

<sup>8</sup> PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2009

igualdade e não discriminação; b) à vida , liberdade e segurança pessoal; c) à igualdade perante a lei; d) direito a não ser submetido a tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante; e) proteção contra a interferência arbitrária na privacidade, na família ou no domicílio; f) a liberdade de pensamento, consciência e religião; e g) a liberdade de opinião e expressão.

O ACNUR, ligado à ONU, possui única fonte de rendas que são as doações de governos e cidadãos de todo o mundo. Não é difícil perceber que amparar, em dados recentes, mais de 11,4 milhões de pessoas, é tarefa demasiado onerosa para se arcar apenas com doações. Suas despesas globais giraram em torno de US\$ 1,1 bilhão em 2006<sup>9</sup>.

O fomento a ações de amparo direto, tais como alimentação e saúde, são consideradas emergenciais e podem vir deste fundo do Alto Comissariado. No entanto, não sendo este suficiente, há que se incentivar o apoio dos governos locais, como um apelo aos seres humanos desamparados em seu território, que por uma questão meramente política, não seriam tão merecedores de auxílio quanto os nacionais. Levantado novamente o histórico de segregação do ser humano, que não se veem ainda irrestritamente solidários. Não cabendo aqui a discussão sobre a sustentabilidade, utilidade ou adequação desta filosofia, mas tão somente a observação dos deveres de auxílio positivados nas modernas normas internacionais, que inclusive se insinuam desta forma.

A situação é sempre mais grave nos países subdesenvolvidos, que podem não ter recursos para a assistência de muitos cidadãos naturais, mas mesmo nos países mais desenvolvidos a questão é muito preocupante. A desenvoltura econômica é mola propulsora do Estado, que distribui recursos na forma de investimentos a fim de gerar mais riqueza, a utilização desses recursos financeiros em iniciativas de baixa ou ausente rentabilidade é mal vista e pouco suscetível de ser encarada com seriedade. Os refugiados, uma mão-de-obra em geral não especializada, destoante do contexto nacional e sem qualquer poder financeiro são vistos como despesa sem rentabilidade, esta é a lógica norteadora do direcionamento de recursos.

Sendo a segunda fase, onde o refugiado está a procura de um país que o receba pela necessidade que este tem de fugir por estar sendo perseguido, ou temer a perseguição, são

---

<sup>9</sup> ACNUR. Discurso do Alto Comissário António Guterres ao Comitê Executivo do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=403](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=403)>. Acesso em 23 mar. 2012.

direitos necessários a serem resguardados: a) direitos a proteção contra a prisão, detenção ou exílio ilegal; b) a liberdade de movimento e o direito de deixar qualquer país; c) o direito de solicitar e gozar de asilo em outro país, em razão de perseguição; d) o reconhecimento de que a família é a base natural e fundamental da sociedade, merecendo proteção; e) o direito a vida, liberdade, segurança pessoal; e f) de não ser submetido a tratamento cruel, desumano, tortura, ou degradante.<sup>10</sup>

Sofrem ainda os refugiados com a falta de segurança, como indica o olhar muito atento do Comitê Executivo<sup>11</sup>, que já fez constar, na década de 1980, a ocorrência de ataques militares a bases e seus exaustivos intentos na pacificação das situações<sup>12</sup>.

Além destes percalços ostensivos na segurança, preocupação há com violência a grupos específicos como as mulheres, crianças e idosos, no tocante a ataques morais mas, sobretudo, sexuais. Mesmo no Brasil, há preocupação na defesa da mulher, da criança e do idoso, um assunto recorrente nos círculos legislativo, judiciário e da segurança pública, que se esforçam em antever e reprimir ações ilegais desta natureza. Em um campo de refugiados, sem a costumeira atuação estatal, com fraco poder policial, essas agressões são silenciosas e numerosas, por vezes não colocando em risco a vida biológica do indivíduo, mas pondo em xeque sua dignidade e bem-estar humano, já tão mitigados pela situação peculiar e lastimável

---

<sup>10</sup> PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2009

<sup>11</sup> O Comitê Executivo do ACNUR (ExCom, na sigla em Inglês) é um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas que assessora o Alto Comissariado no exercício de suas funções, revisando anualmente o uso dos fundos à disposição do ACNUR e dos programas propostos ou em execução. O Comitê Executivo reúne-se uma vez por ano, durante uma semana, em Genebra, na Suíça, e conta com 79 Estados-Membros, entre eles o Brasil. (ACNUR. Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Protegendo\\_Refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo.pdf)>, p. 12. Acesso em 23 mar. 2012).

<sup>12</sup> COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 45. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=417](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=417)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 48. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=419](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=419)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 77. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=429](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=429)>. Acesso em 23 mar. 2012.

em que se encontram, fazendo desgostar-se da própria vida e chegando ao desmerecimento como ser humano que é. As cenas de fome e miséria material são sua preocupação concorrente.

As migrações repentinas são revestidas de necessidades específicas, inclusive diplomáticas, o ACNUR produz documentos públicos para esse fim de esclarecimento. Recentemente situação análoga ocorreu na Líbia<sup>13</sup>, em razão de seus conflitos políticos.

O Alto Comissariado exarou considerações sobre o fato, que vão desde apontamentos sobre segurança até atendimento às necessidades básicas como alojamento, alimentação, vestuário e serviços médicos. Neste documento se entende o caráter temporário destas recomendações, que mais adiante demandarão orientações adequadas a uma longa permanência ou mesmo para retorno à pátria.

A cessação do agente opressor originário do deslocamento é sempre o marco que pode dar ensejo ao retorno. Lembrando que o refúgio idealmente é de caráter temporário, mesmo que nem sempre isso ocorra. As estadias duradouras se revelam problemáticas no aspecto sanitário das concentrações humanas<sup>14</sup>. O fornecimento de água, alimento, vestuário, alojamento e serviço médico têm resultado rápido, que embora vultoso, tem aplicabilidade mais simples.

Os cuidados com saneamento básico requerem investimento em infraestrutura e educação sobre higiene, nem sempre oferecendo resultados no médio prazo. Planejamento nesse ponto está corriqueiramente em pauta nas reuniões institucionais, mas o próprio comportamento humano dos beneficiados para lidar com desconfortos nessa ordem facilitam ou dificultam a adoção de medidas tendentes à resolução, conforme seja maior ou menor sua instrução sobre higiene em situações extremas.

---

<sup>13</sup> ACNUR. Considerações sobre a proteção de pessoas que fogem da Líbia – recomendações do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=109&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=407](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=109&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=407)>. Acesso em 23 mar. 2012.

<sup>14</sup> ORGANIZATION OF AFRICAN UNITY. OAU/UNHCR Regional Conference on Assistance to Refugees, Returnees and Displaced Persons in the Great Lakes Region: Bujumbura, Burundi, 15-17 February 1995, 17 February 1995. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/438ec9052.html>>. Acesso em 13 maio 2012.

O fator humano, em seu comportamento, é sempre estimado para minorar os impactos sociais. Em sede de ações duradouras, a educação tem grande importância<sup>15</sup>, por seu poder harmonizador social. Sobretudo às crianças é fundamental a viabilização de seu desenvolvimento intelectual, até mesmo como forma de integração e bem-estar. Chega-se, então, a mais um ponto proposto: o impacto natural da condição de refugiado deve não só ser minorado, como também devem os agentes competentes se responsabilizar por condições de desenvolvimento social, intelectual e psicológico?

Os esforços do Alto Comissariado e Comitê Executivo apontam uma resposta positiva. As crianças, idosos e mulheres sofrem com a condição do exílio, mas se tornam ainda mais sensíveis em um ambiente hostil, sem atuação estatal, policial ou judicial. Esta condição agravada é apelidada de “vitimização”:

Seria o caso de além de sofrer a violência, a pessoa não conseguir reagir por se encontrar em condição de inferioridade ao seu agressor, ainda viver atemorizada, sofrer pressões, por sentir-se incapaz de se defender e por isso continuar sendo agredida indefinidamente.

Traçando um paralelo, o conceito vitimar já está no próprio âmbito de vida dos refugiados, pois são “vítimas”, porém, a “vitimização” acontece quando a omissão dos Estados impõe sofrimento ainda maior, ou quando são alvos da intolerância que gera os conflitos. Estão expostos, portanto, duplamente por violências diferenciadas<sup>16</sup>.

Além da educação, tenta-se fortalecer a família, célula da sociedade, com a prática do reagrupamento familiar<sup>17</sup>. O acolhimento pela família é benéfico para a integridade

---

<sup>15</sup> COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 47. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=418](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=418)>, p. 2. Acesso em 23 mar. 2012.

<sup>16</sup> FERREIRA, Ieda Duarte. Os novos contornos mundiais e a questão dos refugiados: entre a efetividade e a eficácia das posturas diante da realidade mundial. Lorena: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2009, p. 171 a 177.

<sup>17</sup> COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 9. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=434](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=434)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 24. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=412](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=412)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 77. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=412](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=412)>. Acesso em 23 mar. 2012.

psicológica das vítimas, “é ela o núcleo ideal do pleno desenvolvimento da pessoa. É o instrumento para a realização integral do ser humano”<sup>18</sup>, contendo caráter biológico, psicológico, econômico, religioso, político e jurídico.

Uma sociedade bem estruturada e harmoniosa é reflexo de famílias com idênticas qualidades, e quando a situação familiar é precária, o Estado toma para si parcela do dever estruturante do indivíduo. Como se realiza esse dever em uma concentração de refugiados, muitas vezes hostilizados pelos países de origem e depreciados pelas nações de acolhimento?

Os países de acolhimento, inclusive quando a oferta é generosa, não desejam ter no seio de sua sociedade indivíduos nocivos aos costumes, leis e saúde pública. Sua atitude frente a esses comportamentos na maioria das vezes não é preventivo, mas repressivo, gerando mal-estar e repúdio dos nacionais em relação ao estrangeiro, podendo fortalecer a ideia do “intruso indesejado”. Os nacionais, por sua vez, pressionam o governo, a fim de não estimular a recepção de povos “estranhos”, formando um círculo vicioso.

No desenrolar da trama, ainda é tímida a ação de contenção, os recursos financeiros são de tal maneira insuficientes e tão urgentes nas necessidades básicas que, malgrado o conhecimento deste ponto fraco, não se pôde fazer muito. O ACNUR se esforça em esclarecer e incutir alguma tolerância aos governos e população, a exemplo das ações de prevenção à AIDS, que são visíveis e significativas, ficando ainda a cargo de diversas ONGs, como a “(RED)”<sup>19</sup>.

A título de ilustração, há esclarecimento feito pelo ACNUR sobre a impossibilidade de devolução do refugiado em razão de sua condição de HIV positivo. Espanta tal esclarecimento, mas não é desnecessário, considerando a importância e proporção desta doença no continente africano, ainda na “Nota sobre HIV/AIDS e a proteção dos refugiados, dos deslocados internos e outras pessoas de interesse do ACNUR”<sup>20</sup> verifica-se que tal

---

ntdirs\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Buid%5D=412>. Acesso em 23 mar. 2012.

<sup>18</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 5. Direito de Família. 26. ed. São Paulo. Saraiva, 2011, p. 27.

<sup>19</sup> JOIN RED. Disponível em: <<http://www.joinred.com>>. Acesso em 23 mar. 2012.

<sup>20</sup> ACNUR. Nota sobre HIV/AIDS e a proteção dos refugiados, dos deslocados internos e outras pessoas de interesse do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=109&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=405](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=109&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=405)>. Acesso em 23 mar. 2012.

hipótese não pode nem mesmo se enquadrar como exceção de segurança nacional dos artigos 32 e 33(2) da Convenção de 1951.

Correspondendo à terceira fase, na qual o refugiado é acolhido por um Estado, existindo o direito de receber um tratamento digno, porém com dever de respeitar as leis e normas daquela localidade. Nesta situação os direitos básicos a serem respeitados são: a) igualdade e não discriminação; b) à vida, à liberdade, e à segurança pessoal; c) a proteção contra a prisão, detenção ou exílio ilegal; d) direito a não ser submetido à tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante; e) o direito a igualdade perante a lei; f) a proteção contra a interferência arbitrária na privacidade, na família ou domicílio; g) o direito de solicitar e gozar de asilo em outro país, em razão de perseguição; h) o direito a dignas condições de vida e a educação; i) a não sofrer discriminação por motivo de raça, religião ou país de origem; j) a liberdade religiosa e a instrução religiosa de seus filhos; h) direito a propriedade; i) a proteção a propriedade intelectual e industrial; j) direito de associação; l) ao livre acesso ao Poder Judiciário e a assistência jurídica; m) direito ao trabalho, n) à escola; o) à documentos de identidade.<sup>21</sup>

Talvez quando os refugiados se encontrem em grupos, mormente em zonas rurais, esta atuação seja mais fácil, mas o panorama atual demonstra uma tendência para que o refugiado se abrigue nos centros urbanos<sup>22</sup>. Sem dúvida, as cidades são mais atrativas, em razão da “segurança e possivelmente uma maior escolha de oportunidades de geração de renda, educacionais e de habitação, assim como serviços básicos de melhor qualidade”<sup>23</sup>.

Esse dinamismo denota ânimo no acolhimento, uma vontade de reconstrução de vida e desejo de instalar-se permanentemente. Mas a tratativa urbana ainda não é ideal. É bem possível que ao invés de um estado de miséria na cidade, o refugiado encontre emprego, aí estando também a preocupação.

---

<sup>21</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2009

<sup>22</sup> ACNUR. *Diálogo do Alto Comissariado sobre os desafios de proteção 2010*. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5BmoBm%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5BfcBfcl%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=440](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5BmoBm%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5BfcBfcl%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=440)>. Acesso em 23 mar. 2012.

<sup>23</sup> ACNUR. *Diálogo do Alto Comissário sobre os Desafios da Proteção: Desafios para Pessoas do Interesse do ACNUR em Ambientes Urbanos*. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=400](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=400)>. Acesso em 23 mar. 2012.

Os imigrantes ilegais e refugiados em geral, mesmo com seu status reconhecido, são grupos sociais fragilizados e por isso tendentes a aceitar empregos ilegais, em condições de trabalho inadequadas ou mesmo desumanas<sup>24</sup>. A exploração desta mão-de-obra torna mais barata a produção e dificilmente se voltarão contra a opressão. Novo incidente social é observado, pois os postos de trabalho deixam de ser ocupados legalmente, por nacionais ou imigrantes legais.

Sendo a última e quarta fase, aquela em que se buscam medidas, soluções efetiva para a problemática dos refugiados, dentre as quais a principais soluções cabíveis são a repatriação voluntária ao seu país de origem, a integração ao local em que está, ou o reassentamento em outros países. Nesta fase é importante observar os direitos humanos à: a) regressar ao país de origem (se assim quiser); b) a nacionalidade; c) a não discriminação; d) a igualdade perante a lei; e) à participação política; f) aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade; g) ao trabalho; h) a um padrão de vida digno; i) o direito a uma ordem social e internacional, na qual os direitos e as liberdades universais possam ser realizados; j) os deveres para com a comunidade no que tange ao respeito aos direitos de outras pessoas e ao respeito às leis.

A legalização da condição de refugiado dá ao indivíduo direitos mínimos, como o do trabalho regular, mas a prática demonstra inúmeras dificuldades de acesso a essa política. O acesso do refugiado ao país que supostamente o acolheria é obstado, citando-se um caso emblemático em que a Austrália rejeitou a entrada em seu território de cerca de quinhentas pessoas<sup>25</sup>, alegando tratar-se de imigrantes econômicos, não gozando dos benefícios do Estatuto de 1951. Na ocasião, não houve sequer atenção à norma que prevê a possibilidade de recurso contra decisão que indefere o refúgio legal. A influência econômica é de tal maneira superior à fraternidade humana que esse mesmo país \_ Austrália \_ criou mal estar diplomático com o Japão, fundado na Convenção do Direito do Mar de 1982, a fim de evitar a pesca predatória de uma espécie de peixe tradicional da região, não poupando uma boa disputa, ressaltando o interesse jurídico para a proteção de cardumes.

## Conclusão

---

<sup>24</sup> MISRA, Neha. The Push & Pull of Globalization: How the Global Economy Makes Migrant Workers Vulnerable to Exploitation. Vol. 14. 3. ed. Human Rights Brief, 2007, p. 2.

<sup>25</sup> SARMENTO, Daniel. IKAWA, Daniela. PIOVESAN, Flávia (Org.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Direito dos Estrangeiros no Brasil: a Imigração, Direito de Ingresso e os Direitos dos Estrangeiros em Situação Irregular. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

O refúgio, desde a gênese como instituto reconhecido até a presente data, tem se mostrado em processo de transformação, de modo que não existe um perfil universal que possa ser adotado a fim de esclarecer quanto às suas necessidades. Mesmo atualmente há pluralidade relevante sobre violações, fluxos de fuga, instrumento de acolhimento e soluções efetivas. Esse dinamismo no tempo e espaço exige do Alto Comissariado grande diligência para angariar recursos, até mesmo um excelente suporte tecnológico para otimizar os projetos de realização dos objetivos institucionais e humanos.

A empreitada evidenciou os impactos que migrações em grande escala proporcionam, mas não se olvide que os maiores prejudicados com os acontecimentos são os próprios seres humanos, acima das preocupações econômicas e governamentais. O ACNUR têm se mostrado sensível em seus diálogos ao mencionar que os refugiados não se tratam apenas de números, uma grata sutileza que se tentou reproduzir nesta obra.

## Referências

ACNUR. 2011 Global Trends annex tables. Table 23. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/globaltrends/2011-GlobalTrends-annex-tables.zip>>. Acesso em 10 ago. 2013.

ACNUR. Considerações sobre a proteção de pessoas que fogem da Líbia – recomendações do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=109&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=407](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=109&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=407)>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados)>. Acesso em 10 ago. 2013.

ACNUR. Diálogo do Alto Comissário sobre os Desafios da Proteção: Desafios para Pessoas do Interesse do ACNUR em Ambientes Urbanos. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=400](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=400)>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Diálogo do Alto Comissariado sobre os desafios de proteção 2010. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5B](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5B)>

fcBfcl%5D=,107&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\_danpdocumentdirs\_pi2%5Buid%5D=440>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Discurso do Alto Comissário António Guterres ao Comitê Executivo do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=108&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=403](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=108&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=403)>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Nota sobre HIV/AIDS e a proteção dos refugiados, dos deslocados internos e outras pessoas de interesse do ACNUR. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=109&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=405](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=109&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=405)>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Protecção Internacional em Situações de Influxo em Larga Escala, disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=116&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=435](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=116&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=435)>. Acesso em 23 mar. 2012.

ACNUR. Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Protegendo\\_Refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo.pdf)>, p. 12. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 9. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=434](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=434)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 24. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=412](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=412)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 45. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=417](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=417)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 47. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=418](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=418)>, p. 2. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 48. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=419](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=419)>. Acesso em 23 mar. 2012.

COMITÊ EXECUTIVO. Excom nº 77. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bmode%5D=1&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bfolder%5D=115&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bpointer%5D=0&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx\\_danpdocumentdirs\\_pi2%5Buid%5D=429](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfclick%5D=,107,114&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=115&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bpointer%5D=0&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bsort%5D=doctitle,sorting,uid&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownload%5D=yes&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bdownloadtyp%5D=stream&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Buid%5D=429)>. Acesso em 23 mar. 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 5. Direito de Família. 26. ed. São Paulo. Saraiva, 2011, p. 27.

FERREIRA, Ieda Duarte. Os novos contornos mundiais e a questão dos refugiados: entre a efetividade e a eficácia das posturas diante da realidade mundial. Lorena: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2009, p. 171 a 177.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Paraná: síntese. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>>. Acesso em 10 ago. 2013.

JOIN RED. Disponível em: <<http://www.joinred.com>>. Acesso em 23 mar. 2012.

MISRA, Neha. The Push & Pull of Globalization: How the Global Economy Makes Migrant Workers Vulnerable to Exploitation. Vol. 14. 3. ed. Human Rights Brief, 2007, p. 2.

ORGANIZATION OF AFRICAN UNITY. OAU/UNHCR Regional Conference on Assistance to Refugees, Returnees and Displaced Persons in the Great Lakes Region:

Bujumbura, Burundi, 15-17 February 1995, 17 February 1995. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/438ec9052.html>>. Acesso em 13 maio 2012.

PIOVESAN, Flávia - Temas de Direitos Humanos, 3ª Ed., SARAIVA, São Paulo, 2009.

SARMENTO, Daniel. IKAWA, Daniela. PIOVESAN, Flávia (Org.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Direito dos Estrangeiros no Brasil: a Imigração, Direito de Ingresso e os Direitos dos Estrangeiros em Situação Irregular. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.